

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido da requerente, para autorizar-lhe o pagamento de 13º salário proporcional do período em que exerceu o cargo, em comissão, de Secretário – JEC-VI (11.02.1994 a 05.08.1994), na proporção de 6/12 (seis doze avos), bem como 1/12 (um doze avos) do período em que exerceu cargo, em comissão, de Conciliador – JEC-V (19.01.1994 a 09.02.1994), nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução TJPE nº 15/1984. Deverá ser pago, ainda, à requerente os 05 (cinco) dias trabalhados no mês de agosto. O pagamento deverá ser calculado com base na remuneração do mês em que foi publicado o ato de exoneração (agosto de 1994), atualizado monetariamente.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2013.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES

Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

O DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO:

Processo Administrativo R.P. nº 145443/2011

Requerente : JURANDIR RABELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Assunto : Revisão de Proventos

DECISÃO

Trata-se de pedido através do qual solicita o Requerente, serventário do extrajudicial aposentado, interpelação com o objetivo de reajuste dos proventos.

Ressalto que, conforme registrado na decisão do Processo nº 1711/2013 – CJ (RP nº 124944/2013), publicada recentemente no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 31.10.2013, a questão já foi amplamente analisada no Processo nº 1535/2012 (R.P. 129577/2012), com decisão publicada no DJe de 27.11.2012, bem como Processo nº 1823/2010-CJ (R.P. nº 76277/2011), cuja publicação ocorreu no DJe de 29.09.2011.

Posto isso, tendo sido exaurida a matéria, não conheço do pedido e determino o imediato arquivamento do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2013.

Des. JOVALDO NUNES GOMES

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2013

EMENTA : Implementa Plano de Ação Emergencial, com vistas ao Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves , no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

Considerando que o relatório dos primeiros resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, aponta a possibilidade de uma significativa redução da taxa de congestionamento para o ano de 2013;

Considerando que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos "casos pendentes" (estoque de processos acumulado durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

Considerando que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

Considerando que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

Considerando que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

Considerando que, das 1.122.209 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 600.000 mil encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de satisfação do crédito público;

Considerando que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto;

Considerando a importância da satisfação do crédito público para implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

Considerando que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior a que se verifica em outras capitais do País.

Considerando que o 1º Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos e de Atualização das Informações Processuais constantes do Judwin 1º Grau, que resultou no arquivamento, durante o 1º semestre de 2013, de 229.396 processos no 1º grau de jurisdição (quantidade 40% superior à média de feitos arquivados nos quatro semestres anteriores), não alcançou as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, em face da absoluta impossibilidade operacional, considerados o acervo das unidades e o quantitativo de servidores nela lotados;

Considerando a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital;

Considerando, finalmente, o plano de ação apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º IMPLEMENTAR Plano de Ação Emergencial, com vistas ao Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º DELIBERAR que as ações planejadas terão início no dia 4 de novembro de 2013.

Art. 3º DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara para coadjuvar os Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares das unidades e demais Juízes designados para as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, na qualidade de auxiliares.

Art. 4º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para atuar na consecução dos objetivos traçados.

Art. 5º. Aos servidores efetivos designados nesta Portaria será atribuída, em caráter excepcional, a gratificação mensal correspondente à simbologia FGJ-2, no valor mensal de R\$ 940,90 (novecentos e quarenta reais e noventa centavos).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* não é atribuível, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2013.

Desembargador Jovaldo Nunes Gomes

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

MANHÃ

MATRÍCULA	NOMES
184.168-8	JANSEN BERNARDO RANGEL MENDONÇA
185.951-0	JÉSSICA F. CAVALCANTE DE SOUZA
185.842-4	JOEL SEVERINO PEDROSA JUNIOR
185.160-8	LARA KANISKY CAMPOS
177.793-9	MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA PIRES
182.874-6	TACIANA FREITAS SANTOS CANTARELLI
175.961-2	VERONICA MARIA ANTUNES CAVALCANTI
176.034-3	ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI DE MOURA
ESTAGIARIA	ÉRICKA ANGELA GERMANO SILVA
177.816-1	FRITZ HEMPE NETO
178.814-0	GIOVANNA TENÓRIO DOS SANTOS
184.739-2	JANIERE DO SACRAMENTO BEZERRA
184.936-6	JOÃO VICTOR S. WENCESLAU
181.374-9	JOSÉ CARLOS BACHMANN
183.418-5	LEONARDO COSTA DA SILVA
178.596-6	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ARRUDA
182.828-2	MILENA MARTINS COSTA NUNES
184.055-0	PAULO ROBERTO G. P. MESQUITA
185.450-0	PEDRO DE ANDRADE LIMA BRITO
182.841-0	ROBSON JOSÉ DOS SANTOS

TARDE

MATRÍCULA	NOMES
182.305-1	LOUISE MEDEIROS DE O. CORRÊA DOS SANTOS
177.649-5	ADRIANA GALVÃO DO NASCIMENTO
184.308-7	AILTON FÉLIX PESSOA JÚNIOR
179.588-0	JARBAS DOS SANTOS HENRIQUES
186.011-9	DIANA CECÍLIA BARBOSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
183.998-5	FABIOLA LACERDA CHAVES
178.868-0	GEORGE JUSTINO DE QUEIROZ
184.438-5	JIVAGO CARVALHO BEZERRA MELO
176.316-4	JULIANE MARIA NERY DE SOUZA DUQUE
183.736-2	KARINA NUNES SOARES COSTA
183.339-1	CARLA CIBELE AMARAL CORDEIRO
184.917-4	PEDRO FREITAS FREIRE
168.602-0	RINALDO DA SILVA CONTI
182.841-0	ROBSON JOSÉ DOS SANTOS
152.643-0	ROSEANE CRISTINA SERPA
118.970-0	TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA DINIZ
ESTAGIÁRIO	HUGO BITTENCOURT
184.924-7	IGOR CÉSAR PEREIRA GALINDO
176.155-2	ADA APOLINÁRIO DA SILVA BATISTA
184.145-9	FERNANDA MAGALHÃES DE NOVAES SANTOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 01 E 05.11.2013, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 273/2013 – (145501/2013) – **Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos dos Santos** – Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeirão – ref. suspensão de férias: “Sim. Anote-se e Arquive-se.”